



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 885 , DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a criação da Gratificação Técnica a ser paga ao servidor lotado nos setores de Orçamento, Contabilidade e Financeiro das Unidades Gestoras do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criada a Gratificação Técnica, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) a ser atribuída a servidor lotado nos setores de orçamento, contabilidade e financeiro das Unidades Gestoras do Município, com formação superior nas áreas de Administração, Contabilidade, Direito, Economia e/ou Gestão Financeira, designados a auxiliar na gestão financeira e contábil do Município.

Art. 2º O servidor desempenhará atividades técnicas, auxiliando os setores financeiros e contabilidade em suas atribuições, tais como:

I – auxiliar na elaboração e controle de programação orçamentária, financeira e de pagamento de acordo com a ordem cronológica de pagamentos;

II – auxiliar no controle da execução orçamentária da unidade gestora;

III – operacionalizar os pagamentos das despesas orçamentárias e extras orçamentárias;

IV – organizar documentos, elaborar expedientes, manter arquivo, emitir extratos bancários e outros;

V – auxiliar nos lançamentos mensais de receitas, aplicações financeiras e contábeis, e elaboração da conciliação bancária mensal;

VI – auxiliar na apropriação contábil e emissão de empenhos, em especial os relacionados a folha de pagamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

VII – realizar os recolhimentos das consignações de folha de pagamento, judiciais e outras;

VIII – controlar e operacionalizar as retenções dos tributos federais, estaduais e municipais;

IX – desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas no âmbito da sua área de atuação.

Art. 3º A gratificação técnica não é acumulativa com Gratificação de Produtividade e será reajustada na mesma data e índice da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 4º A gratificação técnica será paga no período de férias regulamentares e demais licenças remuneradas.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES
Prefeito em Exercício